



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



A Comissão Especial de Licitação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nomeada por meio da Portaria 2441, de 08 de outubro de 2015, vem, nos termos do que dispõe o art. 45 da Lei 12.462/2011, apreciar a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do RDC Eletrônico n.º 001/2015 apresentada pela empresa **RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, nos termos a seguir descritos:

### 1. RELATÓRIO:

Trata o presente processo do RDC Eletrônico nº 001/2015, para contratação de empresa especializada para obra de complementação do complexo de atletismo – Campus JK – Diamantina (MG). Em 10/10/2016, a empresa **RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, apresentou impugnação ao edital alegando que a UFVJM restringe a competitividade do certame ao estabelecer no item 4.3.1 do edital o impedimento de participar da licitação das empresas que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública.

### DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E REQUERIMENTOS:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital do RDC Eletrônico 001/2015 tem a sua abertura prevista para as 09:00 horas do dia 20/10/2016, e a presente impugnação foi encaminhada através de email no dia 10/10/2016. Dessa forma, verifica-se que o intervalo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a data de abertura das propostas e a impugnação, consoante prevê o art. 45 da Lei 12.462/2011, foi observado, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a impugnação apresentada.

### 2. DO EXAME DO PLEITO:

Os incs. XI e XII do art. 6º da Lei nº 8.666/93 conceituam “Administração Pública” e “Administração”, vejamos:

XI - **Administração Pública**: a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - **Administração**: órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

O inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 traz a seguinte redação:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Pelo exposto, entendemos que, quando o inc. III do art. 87 do Estatuto federal Licitatório se referiu à **Administração**, ele o fez em consonância com a conceituação referida no inc. XII do art. 6º da Lei de Licitações (“órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente”).

No entanto, a Lei 12.462/2011 no art. 47 prevê a possibilidade de aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou seja, com a **Administração Pública**:

Art. 47. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que(...)

Neste sentido, a UFVJM reconhece que a redação do item 4.3.1 do edital não foi clara, a qual na oportunidade, explicamos abaixo seu entendimento.

REDAÇÃO DADA PELO EDITAL DO RDC 001/2015:

“4.3 Estão impedidas de participar desta licitação, direta ou indiretamente, além das pessoas físicas:

4.3.1 empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;”

Esta determinação se refere às empresas que estejam **impedidas de licitar e contratar** com a Administração Pública, ou seja, com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 47 da Lei 12.462/2011.

Com referência as empresas que estejam **suspensas** de participar de licitação no âmbito da Administração, ou seja, do órgão sancionador, conforme inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93, haverá aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. Assim, caso haja alguma empresa suspensa de participar de licitação na qual o órgão sancionador seja a UFVJM, conseqüentemente estará impedida de participar nesta licitação.

Após análise das alegações apresentadas pela empresa RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a UFVJM esclarece que a redação do item 2.3.1 do Edital, será aplicada nos seguintes termos:

1 – Quando a sanção for imposta pelo art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93 restringe-se apenas ao órgão que aplicou a pena;

2 – Quando a sanção for imposta pelo art. 47 da Lei 12.462/2011 tem seus efeitos estendidos a toda a Administração Pública.

Diante das informações aqui prestadas a Comissão Especial de Licitação decide pelo **INDEFERIMENTO** da presente impugnação uma vez que o impedimento referente ao item 4.3.1 do edital, tem referência com o art. 47 da Lei 12.462/2011, mantendo-se inalterada a data de abertura desta licitação.

Emilene Mística Costa  
Presidente Comissão Especial Licitação/UFVJM

Alessandra Cristina Pacheco  
Membro Comissão Especial Licitação/UFVJM

Mateus Augusto Silva  
Membro Suplente Comissão Especial Licitação/UFVJM

Em: 14/10/2016

**DE ACORDO.** Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como às demais interessadas no certame.

EM: 14/10/2016

Leandro Silva Marques  
Pró-Reitor de Administração/UFVJM

**ORIGINAL ASSINADO DISPONÍVEL NO PROCESSO LICITATÓRIO.**